

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS SEINFRA Nº 002/2024

ANEXO II – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

A avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à geração de energia constantes do objeto do presente Edital serão divididas nas seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital de Chamamento Público de Estudos SEINFRA Nº 001/2024.

Ao receber os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, a Comissão Especial de Avaliação, instituída conforme Artigo 5º, do Decreto Estadual nº 7.365, de 09 de junho de 2011, analisará inicialmente o cumprimento das exigências abaixo alinhadas, extraídas do item 08 do Edital de Chamamento Público de Estudos SEINFRA Nº 001/2024:

a) apresentação dos estudos técnicos à Comissão Especial de Avaliação no prazo previsto, contados da publicação da autorização para realização dos estudos;

b) apresentação dos estudos técnicos, em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Comissão Especial de Avaliação e pelos órgãos de controle;

c) apresentação dos 5 (cinco) grupos de produtos, previstos no item 8.3 do Edital, sendo esses:

- (i) Caderno I – Síntese da Proposta;
- (ii) Caderno II – Estudos Técnicos;
- (iii) Caderno III – Estudos econômico-financeiros;

- (iv) Caderno IV – Estudos jurídicos; e
- (v) Caderno V – Anexos e Documentação Complementar.

Etapa 2: Análise se os relatórios apresentados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I ao Edital.

Conforme disposto no item 8.4 do Edital em questão, os referidos relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I – Termo de Referência para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

Assim, nesta Segunda Etapa, a análise será binária, se **ATENDE (1)** ou **NÃO ATENDE (0)** minimamente aos itens do Anexo I do Edital de Chamamento Público de Estudos SEINFRA Nº 001/2024 e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

Os itens de avaliação estão descritos no Anexo III e, caso um item específico do relatório sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item, sem que isso implique eliminação automática do autorizado do processo de seleção.

Etapa 3: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para propostas de geração de energia.

A avaliação qualitativa será feita de modo comparativo entre os estudos apresentados pelos autorizados, tendo por base a consistência e a coerência das informações apresentadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos; a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais e com a legislação aplicável ao setor; a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes, e o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

A avaliação qualitativa será feita em uma escala de **1 (hum) a 5 (cinco)**, para ponderar quanto à qualidade de atendimento dos estudos apresentados a cada um dos itens elencados no ANEXO III - “Análise do atendimento dos itens constantes do estudo em relação à composição dos produtos detalhada no Anexo I” do edital, onde a **nota 1 (hum)** significa “insuficiente”, a **nota 2 (dois)** significa “atende parcialmente”, a **nota 3 (três)** significa “atende na quase totalidade”, a **nota 4 (quatro)** significa **atende na íntegra** e a **nota 5 (cinco)** significa **atende na íntegra e acrescenta contribuições**, todas avaliando quanto à consistência, ao nível de profundidade e abrangência adequada ao

estudo proposto.

Etapa 4: Seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão.

Nesta etapa, a Comissão Especial de Avaliação selecionará o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão, com base na equação abaixo demonstrada, que conjuga as duas etapas anteriores (Etapa 2 e 3):

$$Nota = \frac{\sum (P_{Rj} \cdot FE_{Rj} \cdot FQ_{Rj})}{\sum P_{Rj}}$$

Nota – Nota de avaliação do estudo apresentado para usinas de geração de energia;

R – Relatórios a serem apresentados conforme Edital (mensuração e projeção de demanda; estudo de engenharia e afins; estudos operacionais; estudos ambientais; estudos econômico-financeiros; estudos jurídicos);

j – Análises efetuadas para cada um dos relatórios apresentados (itens do Anexo III);

PR j – Fator de ponderação para o item de análise j no relatório R;

FERj – Fator de atendimento mínimo em relação à análise j no relatório R (ATENDE = 1; NÃO ATENDE= 0); e

FQRj – Avaliação do fator qualidade, em relação à análise j no relatório R, conforme Etapa 3.

O estudo selecionado será o que alcançar maior nota, conforme equação acima apresentada.